ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE GUANHÃES PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS DE DURAÇÃO.

Art.1º - Sob a denominação de Associação das Costureiras de Guanhães, fica instituída uma sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação tem sede em Guanhães e terá duração indeterminada.

Art 3º- São objetivos da Associação:

I – Congregar adultos e adolescentes carentes que se disponham a trabalhar em equipe, numa associação para confecção em geral.
II- Contribuir para maior solidariedade entre as pessoas, qualificando – as profissionais para responder às solicitações do mercado.
III -Dar oportunidade para que membros de algumas famílias carentes aprendam uma profissão e dela possam usufruir recursos gerando renda para o investimento na própria associação e também obtenham recursos para a sua sobrevivência pessoal.
IV -Propiciar a capacitação e aprimoramento profissional dos adultos e adolescentes membros da associação.
V -Promover e incentivar compras de material, exposição e vendas dos produtos do trabalho.
VI-Promover a boa convivência entre membros da Associação, através de atividades festivas, de congraçamento e de ação comunitária, zelando ainda, pelo desenvolvimento da fé e da cidadania.
VII -Propiciar a implementação de projetos alternativos voltados para a melhoria das condições de vida das pessoas envolvidas, suas famílias e comunidades.

Art.4º- Para a realização de seus objetivos a Associação poderá:
I – Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à implantação de sua sede e outros projetos implementados.
II -Utilizar o espaço alugado no período de 03(três) meses para desenvolvimento e suas atividades. Prazo este que poderá ser prorrogado de acordo com as partes.

& Único – manter em bom estado de conservação o espaço.
III -Manter serviços próprios de assistência ou, para este fim, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada.
IV -Relacionar-se ou firmar convênio com entidades congêneres ou outros organismos, a nível local, regional, estadual, federal ou internacional de natureza pública ou privada.
V -Contratar pessoa técnico e administrativo, bem como serviços especializados, de assistência, consultoria e outros.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Os associados terão os seguintes direitos:

I -Votar e ser votado nas eleições da Diretoria e para o preenchimento de qualquer cargo da Diretoria;
II -Participar das Reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
III -Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar pertinente ao bom desempenho e funcionamento da Associação;
IV -Tomar parte em todas as atividades promovidas pela Associação.

José Avelar da Silva
ADVOGADO - OAB - MG 47.068
Travessa dos Leões, 6
GUANHÃES - MG.

Art.6º- Os associados formarão "Grupos de Trabalho" com pessoas, de acordo com a classe dos produtos a serem vendidos.
As compras e vendas serão feitas diretamente pelos associados, obedecidas as características dos produtos a serem vendidos.

Os associados nomearão um coordenador, escolhido entre si, o qual poderá ser membro da Diretoria e também participante do roteiro de vendas dos produtos.
- Da venda e distribuição
A associação supervisionará o movimento de compras e de vendas, cabendo ao coordenador de cada grupo de trabalho, efetuar distribuição do resultado, depois de deduzidos os custos de fabricação, aos associados proporcionalmente ao seu serviço e emprego de mão de obra.

Art. 7º- Os associados terão os seguintes deveres:

I -Observar a disposição legal, estatuarias, bem como, deliberação regularmente tomada pela Diretoria e Assembléia Geral;
II -Respeitar os compromissos assumidos com a Associação e seus integrantes;
III -Contribuir, pelos meios ao sue alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
IV – Pagar, com pontualidade, mensalidades ou contribuição determinadas pela Assembléia Geral;
Parágrafo Único: Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º- A Assembléia Geral é órgão Maximo da Associação, constituída por todos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

& 1º - A Assembléia Geral reuni-se ordinária e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de dois terços dos associados;
& 2º- A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado ou divulgado nos veículos de comunicação disponíveis na cidade ou locais públicos com antecedência mínima de 15 dias;
&3º-A Assembléia ordinária reuni-se e delibera, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Em segundo e, ultima convocação, meia hora após, com a presença de qualquer numero de associados;
&4º- A Assembléia Geral Extraordinária reuni-se delibera, em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados. Em segunda e ultima convocação, meia hora após, com presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo na segunda convocação maioria absoluta, será feita nova convocação para Assembléia Geral extraordinária;
&5º- A Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sobre a dissolução da Entidade, sobre a reforma dos seus estatutos, aprovação do orçamento e da prestação de contas, compete-lhe ainda, eleger ou destituir a Diretoria ou, algum de seus membros;
&6º - A Assembléia Geral é presidida pelo presidente da Associação;
&7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.9º-A Administração da Associação de Costureiras de Guanhães,será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, podendo haver reeleição;

José Abelar da Silva
ADVOGADO - OAB - MG: 47.068
Travessa dos Leões, 61
GUANHÃES - MG.

PARAGRAFO ÚNICO-Os cargos não são remunerados, é expressamente proibido remunerar seus Diretores Conselheiros, Sócios, Instituidores, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes, bem como a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, suas receitas, rendimento e eventual resultado operacional; aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que destinam; aplicando anualmente, em gratuidade, pelo 10% (dez por cento) da receita bruta proveniente da venda dê serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens integrantes e. não. Integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.10º- Osv membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e como eleitores, todos os associados da Entidade.

Art.11º- A administração será exercida pela diretoria assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

& 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos permitida reeleição consecutiva;
& 2º - Junto com Diretoria será eleito o conselho fiscal, composto de quatro membros, com mandato de 02 anos sendo permitido reeleição consecutiva.

Art12º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstancia o exigirem, por convocação do presidente;

&1º- As reuniões serão presididas pelo presidente;
& 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 13º- As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como associados, serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação ou vantagem;

Art.14º- Nos impedimentos por prazo superior a noventa dias ou na vacância de qualquer cargo, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo;

Art.15º- São atribuições da Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros Regulamentos aprovado;
Parágrafo Único: Decidir sobre casos omissos;
II-Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia o Plano Anual de Atividades, bem como, o seu Orçamento, Relatório de Atividades e Prestação de Contas;
III -Administrar os bens, moveis e imóveis da Associação, zelando pelo seu patrimônio;
IV-Receber doações, subvenções, benefícios e tudo o mais que for destinado à Associação;

Art.16º- Compete ao Presidente:

I -Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II -Receber doações, firmar convenio e contratos similares, juntamente com o 1º Tesoureiro.
III -Autorizar despesas, movimentar contas bancarias, assinando com o 1º Tesoureiro os cheques, balanços, prestações de contas e demais documentos financeiros da Associação;
IV -Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar suas folhas;
V -Assinar com 1º Secretario, a correspondência da associação;
VI-Convocar a Assembléia Geral e presidi-la;

José Avelar da Silva
ADVOGADO - OAB - MG. 47.068
Travessa dos Leões, 61
GUANHÃES - MG

Art.17º- Ao Vice-presidente compete executar as atividades delegadas pelo Presidente e Substitui-lo em suas ausências e impedimentos.

Art.18º- Compete ao 1º Secretario:

I – Realizar os serviços de secretaria;
II -Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
III -Inscrever os sócios
IV –Elaborar o relatório Anual de atividades da Associação;
V -Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria e da Assembléia Geral;
VI-Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art.19º- Ao 2º Secretario compete exercer atividades delegadas pelo 1º Secretario e substitui-lo em suas ausências e impedimentos;

Art.20º - Compete ao 1º- Tesoureiro:

I -Realizar serviços de tesouraria:
II -Responder pela guarda e títulos da Associação;
III -Assinar com Presidente convenio, contratos, balancetes, cheques e toda documentação financeira da Associação;
IV -Apresentar orçamentos, balanços, balancetes, prestações de contas e outros instrumentos contábeis da Associação;

Art.21º- Ao 2º Tesoureiro compete exercer atividades delegadas pelo 1º Tesoureiro e substitui-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.22º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por quatro membros efetivos, com mandato de 02 anos, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal indicará dentre os seus membros, seu Presidente.

Art.23º- Compete ao Conselho Fiscal:

I -Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, zelando para cumprimento das normas estatuaria;
II -Verificar se o livro contável fiscal exigido pela legislação especifica estão sendo utilizados adequadamente e, seus bem guardados;
III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhado-o ao Presidente da Associação.

Art.24º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo a Presidente condição de voto igual aos demais membros.

Art.25º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar as contas da Associação e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

José Avelar da Silva
ADVOGADO - OAB - MG: 47.068
Travessa dos Leões, 6
GUANHÃES - MG.

Art.26º- O Patrimônio da Associação será constituida:

I - Pelos móveis e imóveis de sua propriedade;
II – Pelos auxílios, doações e subvenções de pessoas fisicas ou juridicas, publicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III – Pelas receitas de contribuição de associação.

Art 27º- A receita da Associação provem de contribuições ou donativos, verbas provenientes de convenio ou subvenções, rendimentos de sue patrimônio social.

Art.28º- A despesas da associação consiste em gastos ordinários para o seu funcionamento e manutenção e para a realização de atividades e projetos previstos, de acordo com seus objetivos e finalidade.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art.29º- A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou Normativas vigentes e, tanto ela quanto os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º- E caso de dissolução ou extinção da Associação, destina-se o Patrimônio remanescente à Instituição Congênere com personalidade jurídica que esteja devidamente registrada no CNAS ou Entidade Pública, a critério da Instituição, de preferência no Município de Guanhães-MG, para a sua renda, ressalva a hipótese do Parágrafo Único deste Artigo, se aplicado na Educação de Crianças Pobres do Município de qualquer estabelecimento de Ensino Católico existente de preferência no Município de Guanhães.
Na impossibilidade, proceder-se-á de acordo com a Lei.Não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social de saúde.
PARAGRAFO ÚNICO – Exclui –se da condição deste artigo, a parte de Patrimônio Social onerada com qualquer cláusula, cujos vinculos serão respeitados, salvo liberação legal.

Guanhães, 14 de Agosto de 2002

Selo de Fiscalização
AHL 49267

Ivone Rosário do Nascimento

Apresentado Folha nº 01 rotocolo nº 4.350
Registrado as folhas 165
do livro próprio, nº A-01 sob o nº 461
Guanhães, 04 de 09 de 2003

- [ ] Arivalnita Mourão Elias - Oficiala
- [ ] Rui Francisco Afonso Mourão - Oficial Substituto
- [ ] Renata Mª Duque Thomaz Elias - Oficiala Substituta
- [x] Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrevente

José Avelar da Silva
ADVOGADO - OAB - MG 47.048
Travessa dos Leões, 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.577.625/0001-34		**04/09/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DE GUANHAES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA TEN HORACIO SOARES	**422**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
39.740-000	**VILLAGE**	**GUANHAES**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **13/04/2004** às **08:18:40** (data e hora de Brasília).

Voltar